



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

PARECER TÉCNICO

Processo: 2024/934490

Interessado: Fundo de Investimentos de Segurança Pública.

Assunto: Contratação direta por Inexigibilidade para prestação de serviços de publicação dos Atos Administrativos pela empresa Imprensa Oficial do Estado do Pará.

1. Introdução

Este parecer tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa por inexigibilidade, da empresa Imprensa Oficial do Estado do Pará para a prestação de serviços de publicação dos atos administrativos referentes aos processos administrativos destinados a compras públicas, realizados pelo Fundo de Investimentos de Segurança Pública (FISP). A fundamentação legal para essa contratação encontra-se no art. 74, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Legal

[a] Constituição Federal:

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

[b] Enquadramento Legal na Lei nº 14.133/2021:

Conforme dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No presente caso, a contratação da Imprensa Oficial do Estado do Pará se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei em epígrafe, uma vez que esta entidade é a única autorizada por lei a realizar a publicação dos atos administrativos no âmbito do Estado do Pará.

Assim, a inviabilidade de competição está comprovada, justificando-se plenamente a inexigibilidade de licitação.

3. Documentos que Embasam o Parecer

O referido dispositivo foi regulamentado com base no Art.5º, §3º do Decreto Estadual nº 3.704 de 09/02/2024, o qual alterou o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.

5º §

3º No caso de inexigibilidade de licitação, o parecer técnico a que se refere o inciso I do caput deste artigo, de acordo com os documentos e informações constantes nos atos anteriores do processo, deve analisar:

I - a qualificação técnica do contratado;

II - a caracterização da inviabilidade de competição; e

III - o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021”.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

[a] Qualificação técnica do Contratado:

A Imprensa Oficial do Estado do Pará possui a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços de publicação dos atos administrativos, conforme atestado pela sua atuação contínua e histórica na publicação de documentos oficiais do Estado. Além disso, a entidade detém toda a infraestrutura tecnológica e operacional necessária para garantir a segurança, integridade e acessibilidade das publicações, o que assegura a eficiência e a eficácia do serviço.

O reconhecimento da Imprensa Oficial como o órgão responsável pela publicação dos atos administrativos do Estado está consolidado, não havendo qualquer dúvida quanto à sua capacidade técnica e competência legal para a execução do serviço em questão

[b] Inviabilidade de Competição:

A inviabilidade de competição está configurada pela natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, entidade que detém o monopólio legal para a publicação dos atos administrativos do Estado do Pará.

A publicação oficial é um ato jurídico-administrativo que confere validade, eficácia e publicidade aos atos administrativos, sendo um requisito indispensável para a transparência e legitimidade das ações governamentais.

A exclusividade do serviço prestado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará está embasada na legislação estadual (Lei nº 4.438/1972), que confere a essa entidade a competência exclusiva para a publicação dos atos oficiais. Tal exclusividade impede a existência de concorrência, uma vez que nenhuma outra empresa ou entidade tem autorização legal para executar esse serviço no âmbito do Estado do Pará.

[c] Enquadramento Legal na Lei nº 14.133/2021

Verifica-se que a nova legislação manteve hígido a contratação direta por inexigibilidade da Imprensa Oficial do Estado, qual seja, a inviabilidade de serviços que presta com exclusividade

A inviabilidade de competição deriva de circunstância atinentes ao sujeito a ser contratado, em que há ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, em outras palavras, a competição é impossível porque somente uma pessoa pode ser contratada.

No caso dos autos, a Administração Pública pretende fazer publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) de seu interesse e, para tanto, é levada a contratar a Imprensa Oficial do Estado do Pará que possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOE, conforme o art. 4º da Lei nº 4.438 de 1972.

4. Justificativa da escolha do contratado

Em relação ao inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa da escolha do contratado se refere à própria necessidade da contratação. Logo, no caso da contratação direta de serviços prestados com exclusividade pela Imprensa Oficial do Estado (Lei nº 4.438/1972), por inexigibilidade de licitação, a razão da escolha é justamente o fato de ser a única habilitada a prestar esse serviço no território do órgão contratante.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

5. Justificativa do preço

Entende-se que esse requisito, no presente caso, não há necessidade de produção de documentos redundantes, por se tratar de preço “tabelado” e sem margem de negociação, para a estimativa da despesa, bastará a comprovação dos valores praticados segundo a tabela vigente, a saber: Portaria nº 026 de 23 de fevereiro de 2024.

6. Base Documental:

Este parecer foi elaborado com base nos seguintes documentos:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74 inciso I;
- Lei Estadual nº 4.438/1972, que institui a Imprensa Oficial do Estado do Pará como a entidade competente para a publicação dos atos oficiais;
- Regulamento Interno do Fundo de Investimentos de Segurança Pública (FISP); Lei de criação nº 5.739, de 09 de fevereiro de 1993.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da Imprensa Oficial do Estado do Pará, por inexigibilidade de licitação, é a medida mais adequada e juridicamente sustentada para a prestação dos serviços de publicação dos atos administrativos relacionados às atividades do Fundo de Investimentos de Segurança Pública (FISP). A exclusividade do serviço, garantida por lei, reforça a viabilidade dessa modalidade de contratação, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. Encaminhamento

Sugere-se o prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade, com base nas justificativas apresentadas neste parecer, observando-se todas as demais formalidades legais pertinentes.

CARLOS JOSE
DA SILVA:
45498202253

Assinado digitalmente por CARLOS JOSE DA SILVA:
45498202253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=11735236000192, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS JOSE DA
SILVA=45498202253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-08-29 15:27:21
Formato: Reader Versão: 9.0.1

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação